



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01588 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2202/2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE ÁREA PARA CANCELAMENTO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal,

Considerando, que o Aterro Sanitário do Município foi desativado;

Considerando, que a área desapropriada para a implantação do aterro é objeto de discussão na ação de desapropriação, autuada sob o nº 0001597-86.2001.8.16.0021, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel-Paraná, com Precatório Requisitório autuado sob o nº 0005041-15.2019.8.16.7000, Ofício requisitório 00904121/2019 e Precatório Requisitório autuado sob o nº 0005042-97.2019.8.16.7000, Ofício requisitório 00904122/2019;

Considerando, que a referida área se encontra sem uso específico e o proprietário tem interesse na retomada da mesma;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a devolução do imóvel denominado de “*Lotes rurais nº 61 e 62 da gleba nº 4, Colônia São Francisco, constante da matrícula nº 20.027 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com 24,200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados)*”, constando pertencer ao *Espólio de Vitório Piva e Espólio de Leonilda Maria Gasperin Piva*, desapropriada pelo Município para implantação de aterro sanitário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a solicitar a extinção do processo uma vez que o objeto deixará de ter seus efeitos, considerando que os proprietários farão a desistência do recebimento dos precatórios, como contra prestação, dos valores a serem indenizados na ação de desapropriação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01588 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Os eventuais valores já pagos a título de precatórios, serão levantados pelas partes do processo e seus procuradores e os valores encontrados ficarão a título de ressarcimento pelo uso da área.

Art. 4º - Os casos omissos nesta lei, serão regulamentos através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 25 de junho de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)